

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas				Unidades de crédito
			T	TP	P	S	
2.º	SI	<b>Obrigatórias</b>					
		Práticas de Tecnologias da Informação II .....		16		38	2
		Seminário de Sistemas de Informação II .....	24			48	3,5
		SI	Gestão e Engenharia dos Sistemas de Informação .....	24			1,5
			<b>Opcionais (*)</b>				
		SI	Conceitos Avançados de Bases de Dados .....	18			1
		SI	Sociedade da Informação .....	18			1
		SI	Tecnologias para o Comércio Electrónico .....	18			1
		SI	Sistemas de Informação e Estratégia Organizacional .....	18			1
		SI	Gestão de Projectos de Sistemas de Informação .....	18			1
		SI	Sistemas Integrados para Gestão de Processos .....	18			1
		SI	Qualidade do Processo e do Produto de Software .....	18			1
		SI	Sistemas de Apoio à Decisão .....	18			1
		<i>Total (*)</i> .....				18	

(\*) Os alunos deverão escolher as disciplinas opcionais de forma a realizarem um mínimo de 18 unidades de crédito (60 ECTS). A decisão sobre quais as disciplinas opcionais que deverão funcionar no ano lectivo depende da disponibilidade de recursos do Departamento de Sistemas de Informação e da selecção realizada pelos alunos.

Legenda (áreas científicas):

SI — Sistemas de Informação.

#### Elenco de disciplinas

Áreas científicas/disciplinas	Unidades de crédito	ECTS
<b>Sistemas de Informação:</b>		
Práticas de Tecnologias da Informação I .....	2	8
Práticas de Tecnologias da Informação II .....	2	8
Seminário de Sistemas de Informação I .....	3,5	11
Seminário de Sistemas de Informação II .....	3,5	11
Fundamentos de Sistemas de Informação .....	1,5	5
Gestão e Engenharia de Sistemas de Informação .....	1,5	5
<b>Opcionais</b>		
<b>Sistemas de Informação:</b>		
Análise e Avaliação de Sistemas de Computação .....	1	3
Análise e Concepção de Sistemas de Informação .....	1	3
Armazenamento e Recuperação de Registos e Documentos .....	1	3
Conceitos Avançados de Bases de Dados .....	1	3
Sociedade da Informação .....	1	3
Tecnologias para o Comércio Electrónico .....	1	3
Análise Inteligente de Dados .....	1	3
Web Semântica .....	1	3
Gestão de Conhecimento .....	1	3
Segurança nos Sistemas de Informação .....	1	3
Sistemas de Informação e Estratégia Organizacional .....	1	3
Gestão de Projectos de Sistemas de Informação .....	1	3
Sistemas de Apoio à Decisão .....	1	3
Sistemas Integrados para a Gestão de Processos .....	1	3
Qualidade do Processo e do Produto de Software .....	1	3
<i>Total</i> .....	18	60

(\*) Os alunos deverão escolher as disciplinas opcionais de forma a realizarem um mínimo de 18 unidades de crédito (60 ECTS). A decisão sobre quais as disciplinas opcionais que deverão funcionar no ano lectivo depende da disponibilidade de recursos do Departamento de Sistemas de Informação e da selecção realizada pelos alunos.

#### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

##### Reitoria

**Rectificação n.º 884/2005.** — Tendo sido detectadas algumas incorrecções no n.º 5, plano curricular do maior em Estudos Portugueses e Espanhóis, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, a p. 13 479, deverá ser acrescentada a disciplina de Espanhol VIII/Espanhol C1.2, procedendo-se à respectiva rectificação, nos seguintes termos:

Onde se lê	Deve ler-se
Espanhol I; Espanhol II; Espanhol III; Espanhol IV; Espanhol V; Espanhol VI; Espanhol VII; Espanhol VIII.	1 — Espanhol A2.1; 2 — Espanhol A2.2; 3 — Espanhol B1.1; 4 — Espanhol B1.2; 5 — Espanhol B2.1; 6 — Espanhol B2.2; 7 — Espanhol C1.1; 8 — Espanhol C1.2.

6 de Maio de 2005. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

#### UNIVERSIDADE DO PORTO

##### Reitoria

**Deliberação n.º 710/2005.** — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 2 de Março de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Marketing, da Faculdade de Economia desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

##### Regulamento do curso de mestrado em Marketing

##### Artigo 1.º

##### Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Marketing.

## Artigo 2.º

**Coordenação do mestrado**

1 — O mestrado é coordenado por um professor doutorado, coadjuvado por outros dois professores doutorados.

2 — Os professores referidos no número anterior constituem a comissão de coordenação do mestrado.

3 — Os membros da comissão de coordenação do mestrado são designados pelo conselho científico da Faculdade, sob proposta do grupo de gestão.

4 — A comissão de coordenação do mestrado é nomeada por um período de dois anos, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Faculdade.

## Artigo 3.º

**Duração do mestrado**

1 — O mestrado tem a duração de 12 meses e é constituído por um curso de especialização com duração de dois trimestres e pela elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, preparada no último semestre.

2 — O curso de mestrado pode ser realizado a tempo parcial. Neste caso, a duração máxima do curso é de 24 meses.

## Artigo 4.º

**Unidades de crédito**

1 — O curso está organizado em unidades de crédito ECTS (European Credits Transfer System), totalizando 60 unidades de crédito ECTS, repartidas em 35 unidades de crédito ECTS para o curso de especialização e 25 unidades de créditos ECTS para a dissertação.

2 — Após frequência e aprovação nas disciplinas que integram o curso de especialização, os alunos têm direito a um diploma específico nos termos do previsto no n.º 5 do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto.

3 — Para efeitos de acreditação interna e creditação junto da Universidade do Porto, o curso de especialização poderá ser complementado com unidades curriculares de forma atingir o número de horas presenciais mínimo para que possa ser reconhecido como curso de pós-graduação.

4 — Em casos devidamente justificados e autorizados pela comissão de coordenação do mestrado, a aprovação em disciplinas de outros cursos de pós-graduação da Universidade do Porto pode ser considerada como válida para efeitos de conclusão do curso de especialização.

## Artigo 5.º

**Estrutura curricular**

As disciplinas e as respectivas unidades de crédito são fixadas anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

## Artigo 6.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão de coordenação pode propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos com uma classificação inferior a 14 valores desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

## Artigo 7.º

**Limitações quantitativas**

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas, a fixar, anualmente, por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O despacho a que se refere o número anterior pode ainda estabelecer a percentagem de vagas reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos de ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deve, ainda, ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

## Artigo 8.º

**Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado são seleccionados pela comissão de coordenação tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Experiência profissional.

2 — Podem ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, os conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — A comissão de coordenação pode determinar a obrigatoriedade da frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco das licenciaturas da Faculdade ou de disciplinas especialmente oferecidas para o efeito.

5 — Das decisões da comissão de coordenação sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

## Artigo 9.º

**Regime de frequência e de avaliação**

O regime de faltas e de avaliação de conhecimentos para as disciplinas que integram o curso de especialização são, nos termos dos Estatutos da Faculdade, definidos pelo conselho científico, sob proposta da comissão de coordenação do mestrado.

## Artigo 10.º

**Admissão à dissertação**

1 — Terminado o curso de especialização, são admitidos à elaboração da dissertação todos os alunos que tiverem concluído o curso com classificação final não inferior a 14 valores.

2 — Os restantes alunos poderão ser admitidos à elaboração da dissertação mediante parecer favorável da comissão de coordenação do mestrado.

3 — A classificação final do curso de especialização é igual à média (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas disciplinas que o constituem, ponderada pelas respectivas unidades de crédito.

## Artigo 11.º

**Inscrições**

O limite de inscrições de cada aluno nas disciplinas do curso de especialização é de duas.

## Artigo 12.º

**Prazos e calendário**

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o início do calendário lectivo, são fixados por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

## Artigo 13.º

**Orientação da dissertação**

1 — O orientador e o co-orientador (quando existir) da dissertação são nomeados pela comissão de coordenação, ouvido o aluno e o(s) orientador(es) a nomear.

2 — O orientador e o co-orientador (quando existir) têm de ser:

- Professores da Universidade do Porto ou de outro estabelecimento de ensino superior; ou
- Individualidades detentoras do grau de doutor por universidades portuguesas ou de grau correspondente de universidade estrangeira; ou
- Especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da Faculdade.

3 — O orientador e o co-orientador (quando existir) podem, fundamentadamente, renunciar à respectiva orientação.

4 — A renúncia referida no número anterior deve ser comunicada por escrito à comissão de coordenação do mestrado e não pode ocorrer após a entrega da dissertação.

5 — O aluno pode, fundamentadamente, propor à comissão de coordenação do mestrado a nomeação de outro orientador e co-orientador (quando existir).

## Artigo 14.º

**Apresentação e entrega da dissertação**

1 — A dissertação deve ser apresentada, sob forma policopiada, em seis exemplares, e o prazo de entrega não pode ultrapassar o fim da duração máxima do mestrado, nos termos do artigo 3.º, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

2 — A entrega da dissertação deve ser acompanhada de uma declaração do orientador e do co-orientador (quando existir) que ateste que têm conhecimento e dão a sua anuência à entrega da dissertação

## Artigo 15.º

**Constituição do júri de avaliação final**

1 — O júri de avaliação final é constituído por:

- a) O coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor doutorado da Faculdade;
- b) O orientador da dissertação;
- c) Outro professor ou investigador doutorado.

2 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores.

3 — Pelo menos um dos elementos do júri tem de pertencer a outra universidade.

4 — Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta de júri ao conselho científico da Faculdade.

## Artigo 16.º

**Deliberação do júri**

1 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a respectiva discussão.

2 — A classificação final do mestrado é expressa por uma das seguintes fórmulas: *Recusado*, *Aprovado com bom*, *Aprovado com bom com distinção* ou *Aprovado com muito bom*.

## Artigo 17.º

**Propinas**

O montante das propinas é fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade.

9 de Maio de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

**Deliberação n.º 711/2005.** — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 2 de Março de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Contabilidade da Faculdade de Economia desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

**Regulamento do curso de mestrado em Contabilidade da Faculdade de Economia da Universidade do Porto**

## Artigo 1.º

**Criação**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Contabilidade.

## Artigo 2.º

**Coordenação do mestrado**

1 — O mestrado é coordenado por um professor doutorado, coadjuvado por outros dois professores doutorados.

2 — Os professores referidos no número anterior constituem a comissão de coordenação do mestrado.

3 — Os membros da comissão de coordenação do mestrado são designados pelo conselho científico da Faculdade, sob proposta do grupo de gestão.

4 — A comissão de coordenação do mestrado é nomeada por um período de dois anos, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Faculdade.

## Artigo 3.º

**Duração do mestrado**

1 — O mestrado tem a duração de 12 meses e é constituído por um curso de especialização com a duração de dois trimestres e pela elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, preparada no último semestre.

2 — O curso de mestrado pode ser realizado a tempo parcial. Neste caso, a duração máxima do curso é de 24 meses.

## Artigo 4.º

**Unidades de crédito**

1 — O curso está organizado pelo sistema de unidades de crédito ECTS (European Credits Transfer System) e totaliza 60 unidades de crédito ECTS, repartidas entre 35 unidades de crédito ECTS para o curso de especialização e 25 unidades de crédito para a dissertação.

2 — Após frequência e aprovação nas disciplinas que integram o curso de especialização, os alunos têm direito a um diploma específico, nos termos do previsto no n.º 5 do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto.

3 — Para efeitos de acreditação interna e creditação junto da Universidade do Porto, o curso de especialização poderá ser complementado com unidades curriculares de forma atingir o número de horas presenciais mínimo para que possa ser reconhecido como curso de pós-graduação.

4 — Em casos devidamente justificados e autorizados pela comissão de coordenação do mestrado pode ser considerada como válida, para efeitos de conclusão do curso de especialização, a aprovação de disciplinas de outros cursos de pós-graduação da Universidade do Porto.

## Artigo 5.º

**Estrutura curricular**

As disciplinas e as respectivas unidades de crédito são fixadas anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

## Artigo 6.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão de coordenação pode propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos com uma classificação inferior a 14 valores, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

## Artigo 7.º

**Limitações quantitativas**

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O despacho a que se refere o número anterior pode ainda estabelecer a percentagem de vagas reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos de ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deve, ainda, ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

## Artigo 8.º

**Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado são seleccionados pela comissão de coordenação, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Experiência profissional.

2 — Podem ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, conhecimentos de línguas estrangeiras e disponibilidades de tempo.

3 — Os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — A comissão de coordenação pode determinar a obrigatoriedade da frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco das licenciaturas da Faculdade ou de disciplinas especialmente oferecidas para o efeito.

5 — Das decisões da comissão de coordenação sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

## Artigo 9.º

**Regime de frequência e de avaliação**

O regime de faltas e de avaliação de conhecimentos para as disciplinas que integram o curso de especialização são, nos termos dos